

PORTARIA CREFITO-11 Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa “CREFITO-11 vai lá e acolhe”, destinado ao acolhimento, orientação e encaminhamento de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que vivenciem situações de assédio e outras formas de violência no exercício profissional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO-11, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a função institucional do CREFITO-11 de zelar pela valorização profissional, pela ética, pela dignidade e pelas condições adequadas ao exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da moralidade administrativa e da proteção à saúde e à integridade física e psíquica dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que situações de assédio moral, assédio sexual, discriminação e outras formas de violência no ambiente laboral impactam diretamente a saúde, a segurança, a autonomia e o adequado exercício profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de ambientes institucionais e profissionais pautados pelo respeito, pela ética, pela equidade e pela prevenção de violências;

CONSIDERANDO as disposições da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, relativa à eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 351/2020, como importante referência de boas práticas institucionais;

CONSIDERANDO que não compete ao CREFITO-11 a apuração, investigação ou julgamento de demandas de natureza trabalhista, cível, administrativa ou penal, sendo legítima, contudo, sua atuação no campo do acolhimento, da orientação e do encaminhamento institucional;

CONSIDERANDO a existência da Ouvidoria do CREFITO-11 e dos canais institucionais de atendimento ao profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CREFITO-11, o Programa “CREFITO-11 vai lá e acolhe”, com a finalidade de promover acolhimento humanizado, orientação qualificada e encaminhamento responsável a profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que relatem situações de assédio ou outras formas de violência relacionadas ao exercício profissional.

Art. 2º - O Programa possui caráter estritamente preventivo, educativo, orientativo e institucional, não se constituindo em instância de apuração, investigação, mediação, julgamento ou produção de provas.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I – promover escuta qualificada e acolhimento institucional aos profissionais;

II – orientar os profissionais acerca de direitos, limites institucionais e possibilidades de encaminhamento;

- III – encaminhar, quando pertinente, as demandas aos órgãos e instituições competentes;
- IV – fomentar ações educativas, preventivas e de conscientização sobre assédio e violências no ambiente profissional;
- V – contribuir para a construção de ambientes de trabalho éticos, seguros, inclusivos e respeitosos.

Art. 4º - O Programa atenderá, prioritariamente, situações relacionadas a:

- I – assédio moral;
- II – assédio sexual;
- III – discriminação ou assédio relacionado a gênero, orientação sexual, raça, etnia, deficiência, idade ou outras condições pessoais;
- IV – violências institucionais ou organizacionais relacionadas ao exercício profissional.

Art. 5º - O Programa “CREFITO-11 vai lá e acolhe” será operacionalizado por meio de:

- I – atendimento ao profissional, presencial ou remoto, mediante agendamento pelos canais institucionais;
- II – atuação articulada entre a Ouvidoria, Conselheiros designados e o Setor Jurídico, observadas as competências de cada instância.

Parágrafo único. A coordenação do Programa caberá ao(à) Conselheiro(a) Ouvidor(a), com apoio técnico e administrativo dos setores competentes do CREFITO-11.

Art. 6º - Compete aos Conselheiros e colaboradores designados para atuação no Programa:

- I – receber, registrar e triar as manifestações relacionadas ao Programa;
- II – promover acolhimento e escuta institucional qualificada;
- III – resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações recebidas;
- IV – prestar orientação institucional acerca dos fluxos e possibilidades de encaminhamento;
- V – indicar, quando pertinente, caminhos administrativos, institucionais ou legais possíveis, sem emissão de juízo conclusivo sobre responsabilidade ou mérito;
- VI – colaborar na elaboração de materiais educativos e orientativos relacionados à prevenção e enfrentamento das violências no exercício profissional.

Art. 7º - Os atendimentos realizados no âmbito do Programa observarão:

- I – o sigilo das informações compartilhadas;
- II – a proteção da identidade do profissional acolhido, quando solicitada;
- III – o respeito à autonomia, à vontade e às decisões do profissional atendido;
- IV – a vedação à produção de provas, investigação dos fatos ou emissão de juízo de valor acerca das situações relatadas.

Art. 8º - Os profissionais atendidos serão cientificados, de forma expressa, acerca dos limites institucionais e da natureza orientativa do Programa.

Art. 9º - O CREFITO-11 poderá celebrar parcerias, cooperações técnicas e articulações institucionais com órgãos públicos, instituições de justiça, entidades acadêmicas, organizações da sociedade civil e demais conselhos profissionais, visando ao fortalecimento e à ampliação das ações do Programa.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CREFITO-11.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CREFITO-11